

GUIA RÁPIDO OS 18/22

Instrumentos
de Parcerias

EXPEDIENTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE Grupo de Trabalho Parcerias

Guia Rápido OS 18/2022 - Instrumentos de Parcerias

Elaboração:

Grupo de Trabalho Parcerias:
Bethania Regina Pederneiras Flach
Alexandre Azambuja Guterres
Alessandra Calegaro Côrrea
Cristiane Catarina Fagundes de Oliveira
Gilberto Alves de Azeredo Júnior
Gustavo Lopes da Silva
Jusara Aparecida Bratz
Nilo Raphael Costa dos Santos
Paula Carvalho da Silva Kleinowski
Rafael Milani
Roberto José Costa Mota Júnior
Guilherme Alfredo Kleinschmitt

Revisão:

Coordenadores do GT

Projeto gráfico e diagramação:

Assessoria de Comunicação da PGM

APRESENTAÇÃO

Este “**Guia Rápido OS 18/2022 - Instrumentos de Parcerias**” é parte do resultado do Grupo de Trabalho Parcerias. O GT foi constituído por procuradores e servidores da PGM com a finalidade de debater dúvidas e questões controversas relativas à aplicação Lei nº 13.019/14 (Marco Regulatório das Parcerias), regulamentada, no Município de Porto Alegre, por meio do Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de Junho de 2017, e alterações posteriores, bem como propor a padronização de fluxos e de instrumentos, com vistas à garantir uniformidade de procedimentos, no âmbito da administração municipal.

Ao longo das dez reuniões realizadas, o GT Parcerias construiu uma proposta de regramento interno (Ordem de Serviço) estabelecendo os fluxos para a celebração de parcerias, desde o seu nascedouro até a publicação da parceria firmada.

Os trabalhos tiveram início a partir da minuta de Instrução Normativa elaborada pela SMDS e submetida à PMS 07. Partindo-se da redação proposta, foram feitas adequações e acréscimos a partir da experiência dos participantes nas análises rotineiras dos expedientes submetidos às Procuradorias Setoriais e Autárquicas.

A minuta revisada pelo GT Parcerias foi encaminhada para conhecimento das secretarias e autarquias que mais celebram parcerias, bem como ao COMPAR-SMTC (Comitê das Parcerias), para colher das respectivas áreas operacionais sugestões e considerações pertinentes às rotinas propostas.

Paralelamente, foram criados três subgrupos para debate e elaboração dos modelos de instrumentos que integram os anexos do regramento. Os modelos sugeridos não afastam a necessidade de previsões específicas ou adequações que o caso concreto exigir.

A padronização de rotinas administrativas e de instrumentos, no âmbito do Município, tem por finalidade assegurar a observância dos requisitos legais e a adequada instrução dos processos, com o intuito de conferir mais efetividade e agilidade à tramitação do expediente, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa.

Este Guia tem por objetivo facilitar o acesso a informação da OS18/2022, de forma a servir como consulta rápida para a construção dos instrumentos de parceria.

Bom trabalho a todos!

SUMÁRIO

INSTRUMENTOS DE PARCERIAS.....	5
FASE PRELIMINAR.....	5
1. INSTRUMENTOS.....	5
2. INTERESSE.....	6
3. CHAMAMENTO PÚBLICO.....	6
FASE DE INSTRUÇÃO.....	7
4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
5. PLANO DE TRABALHO.....	8
6. PREÇOS DE MERCADO.....	9
7. CONFERÊNCIA.....	9
8. LIBERAÇÃO DE VERBA.....	10
9. PARECER TÉCNICO.....	10
10. ATESTADO DE REQUISITOS.....	11
FASE DE HOMOLOGAÇÃO.....	11
11. HOMOLOGAÇÃO.....	11
12. PARECER JURÍDICO.....	11
FASE DE FINALIZAÇÃO.....	12
13. ASSINATURA E REGISTRO.....	12
14. PUBLICAÇÃO NO DOPA.....	12
15. PUBLICAÇÃO NO LICITACON.....	12
DESENHO DE FLUXO.....	13

INSTRUMENTOS DE PARCERIA

A [Ordem de Serviço 18](#), de 18 de setembro de 2022, estabelece a padronização de fluxos dos processos administrativos que têm por objeto a celebração de parcerias regidas pela [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#) e pelo [Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017](#), no âmbito da Administração Municipal, assim como dos instrumentos jurídicos necessários para sua formalização.

Este Guia pretende facilitar o entendimento da OS 18/22, apresentando-a de forma esquematizada por fases.

FASE PRELIMINAR

1. INSTRUMENTOS

São considerados instrumentos de parceria (Art. 1 da OS18/22):

Termos de Colaboração

Proponente: Município

Objetivo: consecução de finalidades de interesse público e recíproco

Transferência de recursos financeiros: sim

Termos de Fomento

Proponente: Organizações da Sociedade Civil

Objetivo: consecução de finalidades de interesse público e recíproco

Transferência de recursos financeiros: sim

Acordos de Cooperação

Proponente: Administração Pública ou as OSCs

Objetivo: consecução de finalidades de interesse público e recíproco

Transferência de recursos financeiros: não

2. INTERESSE

Quando um órgão da Administração Pública Direta ou Indireta tem a intenção ou pretende efetivar uma parceria com organizações da sociedade civil (OSC), a unidade competente deve abrir um **SEi com a descrição do objeto da parceria e sua justificativa** e encaminhar para a manifestação preliminar sobre o interesse do titular da pasta na sua celebração (art 2. da OS18/22).

Com o interesse declarado, o órgão deve seguir os procedimentos descritos nos próximos passos,, conforme o artigo 35 da Lei.

3. CHAMAMENTO PÚBLICO:

A celebração da parceria será precedida de chamamento público, nos termos dos arts. 23 ao 28 da [Lei nº 13.019, de 2014](#) e dos arts. 8º ao 12 do [Decreto nº 19.775, de 2017](#).

O **Chamamento Público** (art. 3 da OS18/22), deve ser realizado conforme [Modelo de Edital](#) (Anexo IV da OS18/22).

Quando não precisa de chamamento público: dispensa ou inexigibilidade previstas nos arts. 29, 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014 e deve ser justificada pela diretoria competente e homologada pelo titular da pasta, devendo ser publicada, na mesma data, o extrato no Diário Oficial de Porto Alegre e no sítio da internet. (Impugnação 5 dias da publicação, manifestação 5 dias do protocolo).

O artigo 29 da Lei explicita que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de **emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Após o resultado do chamamento e escolha da OSC parceira, a unidade competente deve instruir (anexar documentos e fazer os devidos encaminhamentos) o processo para a formalização da parceria.

FASE DE INSTRUÇÃO

Os processos deverão ser instruídos, pela unidade competente, com os seguintes documentos:

Documentos a serem fornecidos pela OSC selecionada

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 4 da OS18/22:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano, admitida a redução desse prazo por ato específico do Prefeito, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo (art. 28, inc. I, do [Decreto Municipal nº 19.775, de 2017](#));

II – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inc. III, da [Lei nº 13.019, de 2014](#));

III – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, inc. V, da Lei);

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles (art. 34, inc. VI, da Lei);

V – certidão geral de débitos tributário municipal, certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos trabalhistas e certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (art. 28, incs. II, III, IV e V, do Decreto);

VI – declarações válidas na data da assinatura do instrumento da parceria de que:

a) não incorre, sob as penas da Lei, no previsto no art. 39 da Lei;

b) de que cumpre, sob as penas da Lei, o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.);

c) negativa de doação eleitoral, conforme a Lei Municipal nº 11.925, de 2015 (<http://leismunicipa.is/lofpu>), tudo nos termos do art. 28, incs. VI, VII e VIII, do Decreto);

Observação: serão consideradas válidas as declarações com prazo máximo de 12 (doze) meses, contadas da data em que foram firmadas.

VII – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade (§ 4º do art. 28 do Decreto).

5. PLANO DE TRABALHO

No Plano de Trabalho (art. 5 da OS18/22) deverá constar os seguintes pontos, conforme [Modelo no Anexo V da OS18/22](#) e o exigido no art. 22 da Lei e no art. 20 do Decreto:

1. Identificação da Emenda Parlamentar (se for o caso);
2. Identificação da Organização da Sociedade Civil (no caso de atuação em rede, identificar as demais Organizações e seu status: celebrante ou executante - art. 22 do Decreto);
3. Apresentação e Histórico da Proponente (**celebrante ou todas?**);
4. Descrição do Objeto: descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (art. 22, I, da Lei);
5. Metas a serem atingidas: descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados e definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. As metas e parâmetros previstos devem, sempre que possível, ser dimensionados por critérios objetivos. (art. 22, II e IV, da Lei, e art.20 do Decreto);

6. Cronograma de Execução do Projeto: forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas (art. 22, III, da Lei);
7. Quadro Resumo;
8. Previsão de Receitas e de Despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (art. 22, II-A, da Lei);
9. Cronograma de Desembolso

6. PREÇOS DE MERCADO

Demonstrativo, quando houver repasse de recursos públicos, da compatibilidade do valor destinado à execução da parceria com os valores praticados no mercado e a observância aos acordos e às convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal, mediante conferência pela Equipe de Compras e Contratos, ou setor equivalente do órgão (art. 6 da OS18/22).

Quando a parceria decorrer da execução de emendas impositivas, a demonstração da compatibilidade aos valores praticados no mercado se dará até o efetivo desembolso do valor por parte da entidade, para comprovação de despesas conforme Manual de Prestação de Contas.

Documentos a serem elaborados pela Unidade Competente

7. CONFERÊNCIA

I – Formulário de Análise dos Documentos de Habilitação como OSC, conforme [Modelo no Anexo I da OS 18/22](#);

II – Formulário de Análise das Normas de Organização Interna da Organização da Sociedade Civil (art. 33 da Lei) conforme [Modelo no Anexo II da OS 18/22](#);

III – Formulário de Análise do Plano de Trabalho, conforme [Modelo no Anexo III da OS 18/22](#).

8. LIBERAÇÃO DE VERBA

Pedido de Liberação de Verba (PL), em valor suficiente à cobertura da despesa, quando houver repasse de recursos públicos (art.8 da OS18/22).

9. PARECER TÉCNICO

Parecer conclusivo emitido pela área técnica afim ao objeto da parceria (art. 9 da OS18/22), que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito (art. 35, inc. V, da Lei):

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

○ Caso o parecer seja favorável, avançar para o passo 10.

Caso seja favorável com ressalvas, o processo retornará para unidade competente para esclarecimentos ou justificativa.

Sendo não favorável, o expediente é encerrado e se reinicia o processo de escolha.

10. ATESTADO DE REQUISITOS

A unidade competente atesta, **por meio de um despacho**, o atendimento dos requisitos da OS 18/2022 e elabora minuta do instrumento de parceria conforme os Modelos e encaminha para homologação do titular da pasta.

[Termo de Fomento - Anexo VI](#)

[Termo de Colaboração - Anexo VII](#)

[Acordo de Cooperação - Anexo VIII](#)

FASE DE HOMOLOGAÇÃO

11. HOMOLOGAÇÃO

O titular da pasta homologará (art. 11 da OS18/22) o plano de trabalho, o valor destinado à execução da parceria e, se for o caso, a preservação dos aspectos ressaltados no parecer técnico a que se refere o art. 9 da Ordem de Serviço.

12. PARECER JURÍDICO

Após os 8 passos acima, a unidade deve encaminhar o processo à Procuradoria Municipal Setorial ou Especializada Autárquica responsável pelo seu órgão para emissão de **parecer jurídico**.

- Caso o parecer seja favorável, avançar para o passo 10.
Caso seja favorável com ressalvas, o processo retornará para unidade competente para esclarecimentos ou justificativa.
Sendo não favorável, o expediente é encerrado e se reinicia o processo de escolha

FASE DE FINALIZAÇÃO

13. ASSINATURA E REGISTRO

O instrumento da parceria deverá ser encaminhado, via SEi, para coleta de assinaturas e registro junto ao Setor de Contratos da PGM, nos termos do art. 7º, § 5º, do [Decreto nº 19.775, de 2017](#) (art. 11 da OS18/22).

14. PUBLICAÇÃO NO DOPA

No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do instrumento, o órgão deverá encaminhar o respectivo extrato para a publicação em Diário Oficial e disponibilização na internet (art. 12 da OS18/22).

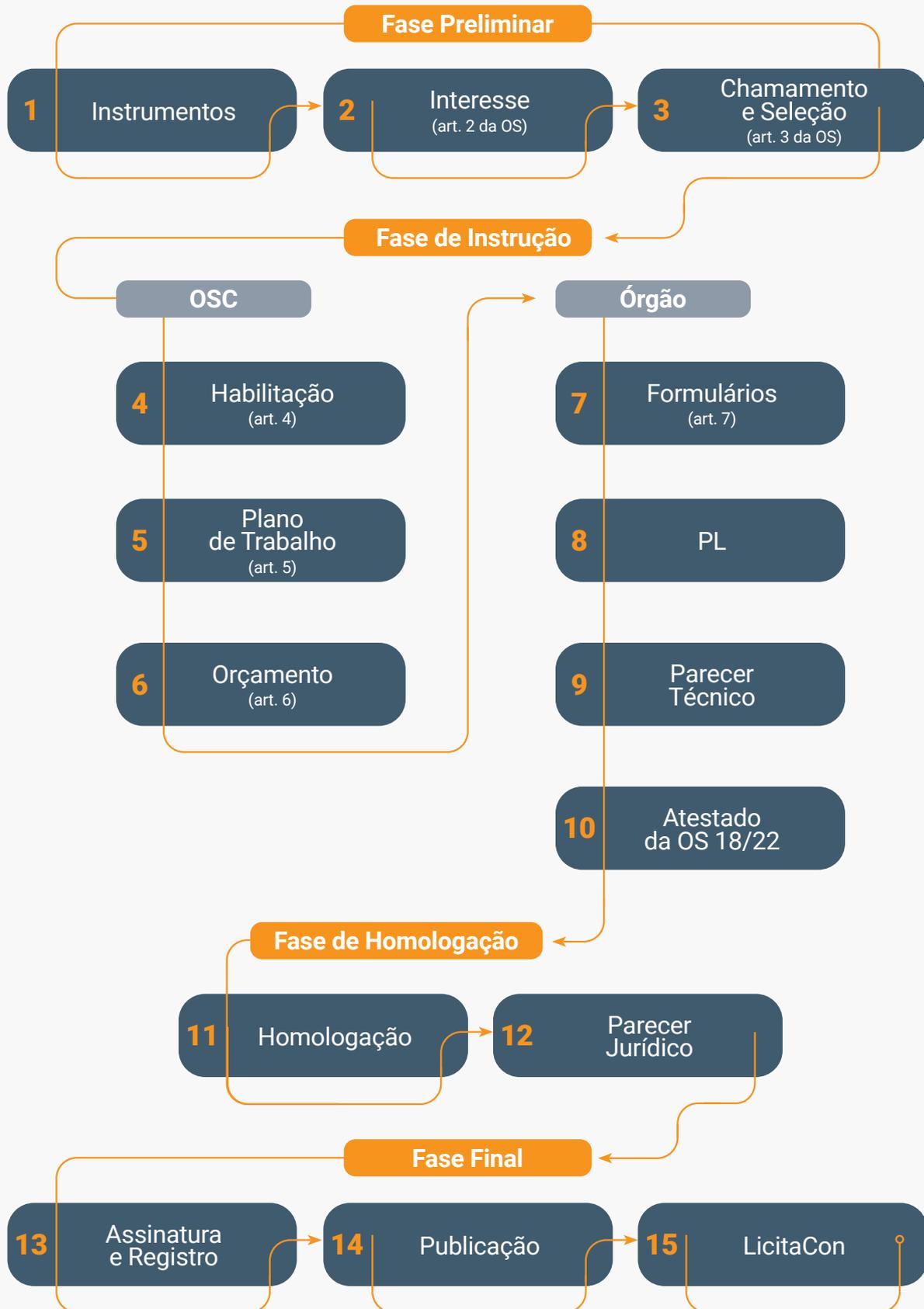
15. PUBLICAÇÃO NO LICITACON

Compete ao órgão lançar no sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LicitaCon) o instrumento oriundo da parceria ajustada com a organização da sociedade civil, nos termos do § 2º do art. 1º da [Instrução Normativa da SMAP nº 016/2021](#) (art. 13 da OS18/22).

Observação:

- O fluxo estabelecido neste guia e na OS 18/22 não afasta a necessidade de observância de outros requisitos previstos em legislação específica.

DESENHO DE FLUXO





PREFEITURA

Mais **cidade**. Mais **vida**.

PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO